

CONVÊNIO

HMUE 074/2024

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO, NA ÁREA DA SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HMUE) E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA.

O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0029-70, administrador do **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência** com sede na Rod. BR 316, km 03 s/n - Guanabara - Ananindeua/PA, neste ato representado por, representado por seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada **INDSH/HMUE**; e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.254.949/0001-95, com sede na Avenida Nazaré, nº 630, Nazaré – Belém-Pa, neste ato representada pelo sócio administrador, Dr. João Paulo Mendes Filho, brasileiro, casado, médico, RG nº 793752 SEGUP/PA e CPF 070.730.972-72, doravante denominada ACEPA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para a realização de atividades práticas e de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação do CESUPA/ACEPA, bem como para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Extensão, na área da saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Convênio é celebrado com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações estaduais e federais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a realização de atividades práticas e de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, não remunerado, pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação do CESUPA/ACEPA, bem como para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Extensão de interesse das partes, nas dependências do HMUE, conforme o estabelecido em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Termo de Compromisso e Obrigações do Estágio

a) Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **HMUE** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória do CESUPA/ACEPA, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

b) Das Obrigações do Estagiário

O **Estagiário** obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo **HMUE** e pelo **CESUPA/ACEPA**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Convenientes

I - Ao INDSH/HMUE compete:

a) Conceder Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação do CESUPA/ACEPA, bem como apoiar

a realização de atividades de Pesquisa e Extensão de interesse das partes, nas dependências do HMUE, conforme o estabelecido em Plano de Trabalho;

- b) Assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e pelo **ESTAGIÁRIO**.
- d) Propiciar ao **ESTAGIÁRIO** as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- e) Exigir do **CESUPA/ACEPA** a execução das atividades programadas;
- f) Comunicar o **CESUPA/ACEPA**, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- g) Disponibilizar o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de Ensino (Estágio), pesquisa e extensão, na forma estabelecida em Plano de Trabalho;
- h) Permitir que os alunos e docentes do **CESUPA/ACEPA** tenham acesso aos setores de apoio técnico e logístico do HMUE para o desenvolvimento das atividades de Ensino (Estágio), Pesquisa e Extensão;
- i) Garantir a guarda de Materiais de Proteção Individual que forem fornecidos, pelo **CESUPA/ACEPA**, para a proteção de seus alunos e docentes;
- j) Permitir que os estagiários tenham acesso aos métodos propedêuticos e assistenciais utilizados no HMUE, observando as normas pertinentes;
- k) Manter integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo Ensino/Serviço/Comunidade.
- l) Permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de ensino a cada subgrupo, de acordo com a característica de cada ambiente, não devendo ultrapassar sua capacidade nos períodos acordados;
- m) Fornecer identificação (crachá) aos estagiários;
- n) Permitir o início das atividades do Estágio somente após entrega, pelo **CESUPA/ACEPA**, dos Equipamentos de Proteção Individual destinados a seus alunos e docentes;

- II - Ao **CESUPA/ACEPA** compete:
- a) Garantir o desenvolvimento das atividades de Ensino (Estágio), Pesquisas e Extensão nas dependências do HMUE, na forma estabelecida em Plano de Trabalho;
 - b) Encaminhar semestralmente ao **INDSH/HMUE**, a relação dos estudantes de cada curso que realizarão o Estágio.
 - c) Prestar informações referentes ao Projeto Pedagógico de cada Curso;
 - d) Coordenar as ações relativas ao estágio;
 - e) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, para ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
 - f) Assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente;
 - g) Comunicar ao **INDSH/HMUE**, de imediato e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** de seu curso;
 - h) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio curricular obrigatório, nas dependências do **INDSH/HMUE**, com a observância do estabelecida em Plano de Trabalho;
 - i) Utilizar o espaço físico e cultural do **INDSH/HMUE**, para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando as normas internas do Hospital;
 - j) Respeitar as características e rotinas dos setores técnico e logístico do **INDSH/HMUE**, durante o desenvolvimento das atividades de estágio, podendo utilizar o espaço físico desses setores, nas condições previamente estabelecidas em Plano de Trabalho;
 - k) Manter plena integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva e eficiente troca de experiências no processo Ensino/Serviço/Comunidade;
 - l) Apresentar ao **INDSH/HMUE** o Plano de Ensino da disciplina ou atividade curricular, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início das atividades, contendo o Cronograma de Atividades, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, bem como a relação nominal dos discentes e o nome dos docentes supervisionados das respectivas atividades;
 - m) Zelar pelo perfeito funcionamento e conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- n) Fornecer material de apoio didático-pedagógico e operacional, necessários ao bom desempenho das atividades discentes no hospital;
- o) Apresentar Relatório Final de Estágio ao Departamento de Ensino e Pesquisa do **INDSH/HMUE**, para a confecção de dados estatísticos, visando aperfeiçoar a melhor integração com os profissionais do **INDSH/HMUE**;
- p) Responsabilizar-se em expedir Certificado aos orientadores/preceptores/colaboradores do **INDSH/HMUE**, referente à carga horária dispensada aos alunos dos diversos cursos, ao final de cada período letivo;
- q) Proporcionar apoio, cooperação e suporte na área de ensino e pesquisa aos técnicos do **INDSH/HMUE**.
- r) Responsabilizar-se por todo material (insumos) de proteção individual dos alunos, como: Luva de Procedimento, Máscara, Gorro, Avental descartável manga longa, roupa privativa e outros, conforme a necessidade da atividade realizada (setores fechados, fornecer roupas privativas). Sendo que todos esses materiais devem seguir os padrões do HMUE.
- s) Responsabilizar-se pela confecção do Termo de Compromisso que será assinado pelo HMUE, o Estagiário e a Instituição de Ensino, contendo o número de matrícula e número da apólice do seguro para os alunos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do **ESTAGIÁRIO**, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o estagiário e os partícipes, com interveniência do **CESUPA/ACEPA**.

Parágrafo Único. A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do **ESTAGIÁRIO**, nos termos da legislação e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Convênio e das Alterações

O presente convênio **terá prazo INDETERMINADO**, a partir de 28/05/2024, podendo ser rescindo a qualquer momento, desde que comunique sua intenção à outra parte, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título, sendo observada a conveniência e a disponibilidade do **INDSH/HMUE**.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, havendo interesse mútuo, mediante termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Duração do Estágio

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso e no Plano de Ensino o período de sua duração, a data de seu início e término, assim como horário do estágio, observando as normas da Lei de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – Da Não Remuneração de Estágio.

O **HMUE** e o **CESUPA/ACEPA** não concederão ao **ESTAGIÁRIO** auxílio financeiro, quer a título de bolsa, quer a título de remuneração, por se tratar de estágio supervisionado obrigatório não remunerado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, conforme consignado em Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - Do Seguro

Para a realização do estágio obrigatório, caberá ao **CESUPA/ACEPA** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, o **INDSH/HMUE** e o

CESUPA/ACEPA, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações dos Estagiários

Os estagiários obrigam-se através do Termo de Compromisso individual, a respeitar as normas estabelecidas pelo **INDSH/HMUE** e pelo **CESUPA/ACEPA**, especialmente resguardando o sigilo das informações que tenham acesso em decorrência de estágio, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo Único: Os estagiários deverão se apresentar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao início do estágio no Departamento de Ensino e Pesquisa do **INDSH/HMUE**, para receber as orientações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do **INDSH/HMUE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Plano de Ensino

O Plano de Ensino e o cronograma de execução (nota, etapa ou fase), deverão ser apresentados pelo **CESUPA/ACEPA** quando da indicação/listagem dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os Recursos Humanos utilizados na execução do presente convênio são servidores/funcionários do **INDSH/HMUE** e do **CESUPA/ACEPA**, não gerando qualquer vinculação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Trabalhos Científicos

Os trabalhos Científicos (relatórios, monografias, pesquisa, artigos, apresentações em eventos científicos, publicações) que utilizarem material/pacientes do **INDSH/HMUE**, deverão obedecer às normas previstas na Normalização de Pesquisa do Departamento de Ensino e Pesquisa do **INDSH/HMUE**, citar o nome do **INDSH/HMUE** como local de realização do trabalho e ter pelo menos um co-autor pertencente ao quadro de funcionários do **INDSH/HMUE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Materiais de Apoio

O **CESUPA/ACEPA** quando encaminhar estagiários ao **INDSH/HMUE**, deverá dispor ao **INDSH/HMUE**, especificamente à área de estágio, os materiais e equipamentos listados no Anexo I, nas quantidades acordadas pelos coordenadores envolvidos de ambas as partes, sem prejuízo daqueles indicados nas alíneas “n”, “p”, “r” e “s” do item II da Cláusula Quarta – Das Obrigações dos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro - A extinção do presente Convênio antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará na interrupção imediata dos estágios já iniciados, salvo quando às atividades em andamento não puderem ser interrompidas, devendo, neste caso, ser celebrado Termo de Encerramento de Convênio.

Parágrafo Segundo - O **INDSH/HMUE** poderá solicitar a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiário, nos casos previstos na legislação vigente constante no Termo de Compromisso e Normas do **INDSH/HMUE**, dando ciência do fato ao **CESUPA/ACEPA**.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrência de danos materiais ocasionados ao **HMUE**, decorrente de ações comprovadas dolosas ou culposas por parte dos estagiários, deverá o **CESUPA/ACEPA** ser notificado do fato, ficando este responsável pela reparação dos danos que forem comprovados, assegurado o direito de regresso do **CESUPA/ACEPA** contra o agente causador do dano.

Parágrafo Quarto: Este Convênio é acessório do Contrato de Gestão assinado pela **CONVENIENTE** com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, através do **Contrato de Gestão 002/SESPA/2024**, com duração inicial de 06 meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, de sorte que sendo aquele rescindindo, por qualquer motivo e a qualquer tempo, apresente avença se rescindir automaticamente e instantaneamente, devendo a **CONVENIADA** ser informada de modo formal, hipótese em que não caberá a observância do constante no parágrafo primeiro desta cláusula, tampouco se dando de cominação de multa ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Anticorrupção

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo. As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Terceiro. As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na lei anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Parágrafo Quarto. Caso seja descoberto que uma das PARTES tenham infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (ii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de

qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Proteção de Dados Pessoais

As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação da outra Parte e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que: (i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; (ii) Declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; (iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; (iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais quando realizado no decorrer deste instrumento tem como base legal entre as partes convenientes a execução deste Convênio (art. 7º, inciso V da LGPD) e no caso do Termo de Compromisso de Estágio o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, inciso II da LGPD) a ser assinado entre as partes convenientes e os estagiários nos termos previstos da Lei de Estágio. Serão coletados e tratados somente os dados de titulares que forem necessários e adequados para as finalidades descritas neste instrumento, e cada tratamento deverá observar os requisitos legais previstos

na LGPD, assegurando o exercício dos direitos dos titulares, nos termos da Lei, comprometendo-se os partícipes a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a observar as respectivas **POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**.

Parágrafo Terceiro. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do contrato, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação. Tal constatação ensejará na cessação imediata de todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto. As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (vi) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; (vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, (x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (xi)

cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

Parágrafo Quinto. As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidos por estas.

Parágrafo Sexto. As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Convênio ou da violação ou descumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo. Caberá ainda, o direito de regresso da outra parte conveniente para indenização total pela parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

Parágrafo Oitavo. Na execução do presente Convênio, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais; (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano; (iv) envia esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ananindeua (PA), 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 18/09/2024 10:17:11 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE
Jose Carlos Rizoli - Presidente

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Mendes Filho
CPF: ***.730.972-**
Data: 18/09/2024 11:46:50 -03:00



DR. JOÃO PAULO MENDES FILHO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 18/09/2024 11:31:49 -03:00



1. _____

Assinado eletronicamente por:
Simone Pereira Porto
CPF: ***.493.892-**
Data: 18/09/2024 12:24:06 -03:00



2. _____

ANEXO I
LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO
CONTRATUAL

O CESUPA/ACEPA se compromete a disponibilizar ao HMUE, os materiais e equipamentos abaixo listados e essenciais à consecução do objeto do contrato, observado a conveniência e ajuste entre os coordenadores indicados por cada parte.

Item	Descrição	Quantidade (unidade)
1	Resma de papel sulfite A4	10
2	Crachá com "jacaré"	500
3	Papel fotográfico (A4, 180 gramas) para confecção de certificados.	300
4	Notebook para biblioteca e tutoria	Conforme necessidade
5	Computador de Mesa para as salas de tutoria	Conforme necessidade
6	Televisão para Transmissão de procedimentos cirúrgicos e reprodução de aula	Conforme necessidade
7	Datashow para Auditório	Conforme necessidade
8	Split para refrigerador salas de ensino e sala de estar dos estagiários	Conforme necessidade
9	Material de apoio didático-pedagógico e operacional, necessários ao bom desempenho das atividades discentes	Conforme necessidade
10	Certificados aos orientadores/preceptores e colaboradores	Conforme necessidade
11	Insumos de proteção individual dos alunos, como: Luva de Procedimento, Máscara, Gorro, Avental descartável manga longa, roupa privativa e outros, conforme a necessidade da atividade realizada (setores fechados, fornecer roupas privativas). Sendo que todos esses materiais devem seguir os padrões do CONVENIADO.	Conforme necessidade



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8KLB-ACZ2V-JTY5E-D4RYV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/09/2024 10:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 18/09/2024 11:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
w86yGPg2fc2dXApJRc5uc9lgw6jMKSlgUvzljVyPdCE=	
SHA-256	

- ✓ João Paulo Mendes Filho (CPF ***.730.972-**) em 18/09/2024 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.40.107.207	Não disponível
Autenticação	
jpaulo@cesupa.br	
Email verificado	
DH55rKLbGxL7Iye6AgjMd4RVc/NL1n+dg7UBsNNMWZ8=	
SHA-256	

✓ Simone Pereira Porto (CPF ***.493.892-**) em 18/09/2024 12:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.255.64.65	Não disponível
Autenticação	
simone@cesupa.br	
Email verificado	
jGKSifVMS7kKxJ8NGiBbDa3phEt9C9cF2857EO1kbLs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/T8KLB-ACZ2V-JTY5E-D4RYV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>